



LEI MUNICIPAL Nº 405/93

"Dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Departamento de Saúde, Assistência Social e Amparo ao menor e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAINEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei e,

1 - CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 342, de 08 de fevereiro de 1989, em especial o seu artigo 1º, inciso I, e seu artigo 2º;

2 - CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 387, de 08 de maio de 1991, em especial os seus artigos 3º e 5º;

3 - CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 392, de 05 de dezembro de 1991;

4 - CONSIDERANDO, ainda, a autonomia gerencial do Município nas ações de saúde,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Departamento de Saúde, Assistência Social e Amparo ao Menor tem por finalidade promover, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar atividades que garantam ao cidadão o exercício de seu direito à saúde, gratuita, de boa qualidade e digna.

§ 1º - A direção do Sistema Único de Saúde-SUS, no âmbito deste município, é exercida pelo Departamento de Saúde, Assistência Social e Amparo ao Menor.

§ 2º - A política de Saúde obedecerá os objetivos e diretrizes da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º - Constituem competências do Departamento de Saúde, Assistência Social e Amparo ao Menor:

I - propor políticas e diretrizes para a área de saúde no Município;



- II - estabelecer mecanismos que garantam a qualidade da saúde no Município para que as unidades prestadoras de serviços de saúde atendam, com eficácia, às demandas da comunidade;
- III - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica;
- IV - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde, em articulação com as esferas competentes dos governos federal e estadual;
- V - fiscalizar, controlar e inspecionar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde, bem como definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização, inerentes ao poder de polícia sanitária;
- VI - elaborar o Plano Municipal de Saúde para encaminhamento ao Conselho Municipal de Saúde;
- VII - gerir e executar as ações e serviços públicos de saúde, de competência do Município ou transferidos ao Município através de convênios, contratos, lei;
- VIII - elaborar, para deliberação do Conselho de Orientação do Fundo Municipal de Saúde, planos, programas e projetos de aplicação dos recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações de saúde;
- IX - elaborar normas para regular as atividades de serviços privados de saúde;
- X - formar ou integrar e participar de consórcios administrativos intermunicipais visando melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e maior resolutividade da rede assistencial;
- XI - gerir e administrar centros de saúde, na sede do Município e na zona rural, bem como laboratórios públicos de saúde;
- XII - propor políticas e diretrizes para a área de assistência social prestada pelo Município;
- XIII - gerir e administrar as ações de assistência social de competência do Município ou transferidas ao Município através de convênios, contratos e lei, com prioridade para a criança e o adolescente.



Art. 3º - As expressões Departamento e Diretor de Saúde, quando mencionados simplesmente, referem-se ao Departamento de Saúde, Assistência Social e Amparo ao Menor e ao seu titular, respectivamente. A expressão Fundo, quando mencionada simplesmente, refere-se ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Departamento de Saúde, Assistência Social e Amparo ao menor tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Gabinete do Diretor de Saúde;
- II - Divisão Financeira;
- III - Divisão de Assistência Social;
- IV - Divisão de Fiscalização e Inspeção;
- V - Divisão de Planejamento, Coordenação e Gestão Administrativa.

§ 1º - Integra a estrutura orgânica do Departamento o Conselho Municipal de Saúde, na forma do disposto na Lei Municipal nº392, de 05 de dezembro de 1991;

§ 2º - Integra a estrutura orgânica do Departamento o Conselho de Orientação do Fundo Municipal de Saúde, na forma do disposto na Lei Municipal nº387/91, de 08 de maio de 1991.

§ 3º - Fica criado o centro de saúde a que se refere o parágrafo único do artigo da Lei Orgânica.

Art. 5º - Compete ao Diretor de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;



- VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria ou Divisão Financeira, quando for o caso;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- X - encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde as indicações dos representantes para composição do referido Conselho, na forma do disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 392/91, de 05 de dezembro de 1991;
- XI - indicar os representantes do Departamento junto ao Conselho Municipal de Saúde;
- XII - exercer a orientação e a supervisão das unidades administrativas do Departamento;
- XIII - referendar ato e decreto do prefeito relacionados com o Departamento;
- XIV - expedir instruções para a execução de lei, decreto, regulamento, convênios e contratos;
- XV - praticar atos pertinentes a atribuições que lhe forem outorgadas pelo Prefeito, além de outras conferidas em lei.

Art. 6º - Compete à Divisão Financeira:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem analisadas pelo Conselho de Orientação do Fundo Municipal de Saúde e encaminhar ao Diretor de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos e pagamentos das despesas e os recebimentos das receitas;
- III - manter, em coordenação com a Divisão de Patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos com carga ao Fundo;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o ba -



lanço geral do Fundo;

V - firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem analisadas pelo Conselho de Orientação do Fundo Municipal de Saúde e submetidos ao Diretor de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VIII - apresentar ao Diretor de Saúde a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectadas nas demonstrações mencionadas;

IX - manter o controle necessário sobre convênios e contratos de prestação de serviços de saúde pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente ao Diretor de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação de produção dos serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e avaliação da produção dos serviços prestados pelas unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente ao Diretor de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

§ 1º - A Unidade Financeira de que trata a Lei Municipal nº 387, de 08 de maio de 1991, denomina-se, para fins desta Lei, Divisão Financeira.

§ 2º - A Divisão Financeira de que trata este artigo é dirigida por um Coordenador.

§ 3º - O Coordenador da Divisão Financeira é o Representante do Departamento junto ao Conselho de Orientação do Fundo Municipal de saúde.

§ 4º - O Coordenador da Divisão Financeira assinará c/ o Diretor de Saúde cheques relativos à movimentação da conta bancária do Fundo.



Art. 7º - Compete à Divisão de Assistência Social:

- I - prestar assistência social a quem dela necessitar;
- II - propor políticas e diretrizes para as ações sociais;
- III - promover e prestar a assistência de competência do Município ou transferida ao município por força de Convênios e contratos;
- IV - manter o controle necessário sobre convênios e contratos de prestação de serviços na área de assistência social;
- V - encaminhar ao Diretor de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados por instituições conveniadas e pelas unidades integrantes da rede municipal de assistência social;
- VI - executar atos pertinentes a atribuições que lhe forem outorgadas pelo Diretor de Saúde.

§ 1º - A divisão de Assistência Social de que trata este artigo é dirigida por um Coordenador.

Art. 8º - Compete à divisão de Fiscalização e Inspeção:

- I - executar a vigilância epidemiológica;
- II - executar a vigilância sanitária mediante a fiscalização e inspeção:

a) de unidades de saúde;

b) de serviços do meio ambiente de trabalho, de bares, restaurantes, hotéis, comercialização de produtos em condições insatisfatórias de segurança e qualidade, além da fiscalização de produtos e artigos expostos ao consumo;

c) de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

III - definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária.

§ 1º - A Divisão de Fiscalização e Inspeção de que trata este artigo é dirigida por um coordenador.

Art. 9º - Compete à Divisão de Planejamento, Coordenação e Gestão Administrativa:

- I - elaborar o Plano Municipal de Saúde;
- II - elaborar juntamente com a Divisão Financeira, planos, programas e projetos de aplicação dos recursos financeiros do Fundo;



- III - promover a formação de recursos humanos para a área de saúde;
- IV - coordenar, supervisionar e controlar o funcionamento dos centros de saúde;
- V - providenciar, sem prejuízo de outros órgãos, a aquisição, o controle e o inventário de medicamentos e instrumentos médicos a cargo do Departamento;
- VI - manter, em coordenação com a Divisão do Patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Departamento;
- VII - preparar, para encaminhamento à Divisão de Pessoal, o controle de presenças e ausências do pessoal lotado no Departamento;
- IX - exercer o controle dos veículos com carga ao Departamento.

§ 1º - A divisão de Planejamento, Coordenação e Gestão Administrativa de que este artigo trata, é dirigida por um Coordenador.

Art. 10 - São atribuições do Centro de Saúde:

I - executar os serviços relacionados com a proteção e recuperação da saúde;

- a) vacinações;
- b) exames e consultas médicas;
- c) atendimento de enfermagem;
- d) exames diagnósticos;
- e) atendimento odontológico;
- f) tratamento de doenças;
- g) outros serviços e ações de saúde consoante esteja aparelhado;

II - sem prejuízo das atribuições de outros órgãos efetuar, quando for o caso:

- a) ações de promoção de saúde relacionadas com:
 - . educação em saúde;
 - . bons padrões de alimentação e nutrição;
 - . adoção de estilos de vida saudáveis;
 - . aconselhamento de cunho genético e sexual;
 - . estímulos a hábitos de higiene pessoal e domiciliar.

§ 1º - O Centro de Saúde integra a estrutura orgânica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CEP 35 622-000

— Minas Gerais

da Divisão de planejamento, Coordenação e Gestão Administrativa.

§ 2º - Integram a estrutura do Centro de Saúde o Laboratório de Patologia Clínica, o Gabinete Dentário e a Farmácia.

Art. 11 - O Quadro de Pessoal do Departamento compreende:

I - quadro específico de provimento em comissão;

II - quadro permanente.

§ 1º - O Cargo de Diretor de Saúde será gratificado e seu provimento dar-se-à na forma dos artigos 91, 96 e 98 da Lei Orgânica.

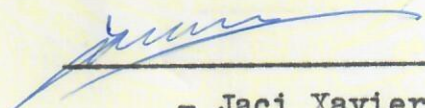
§ 2º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, por proposição do Diretor de Saúde e seus titulares trabalharão, obrigatoriamente, em regime de tempo integral.

§ 3º - Ficam crizados no Anexo I os cargos destinados ao Quadro Setorial de Lotação do Departamento.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paineiras, 21 de maio de 1993.



- Jaci Xavier de Vargas -
- Prefeito Municipal -

Recebi Lei Municipal nº 405/93 em
25 / 05 / 93 às 13:00 Horas



- PRESIDENTE -

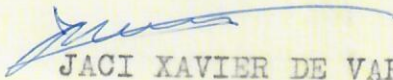


A N E X O 1

QUADRO SETORIAL DE LOTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E AMPARO AO MENOR

ORGÃOS/CARGOS	QUANTITATIVO	
	DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	DE PROVIMENTO EFETIVO
<u>GABINETE DO DIRETOR</u>		
-Auxiliar de Serviço	-	1
-Motorista	-	2
<u>DIVISÃO FINANCEIRA</u>		
-Coordenador	1	-
-Auxiliar de serviço	-	3
<u>DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA</u>		
-Coordenador	1	-
-Auxiliar de serviço	-	3
<u>DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO</u>		
-Coordenador	1	-
-Inspetor de saúde	-	2
-Auxiliar de serviço	-	2
<u>CENTRO MÉDICO</u>		
-Médico	5	-
-Odontólogo	2	-
-Bioquímico	2	-
-Farmacêutico	1	-
-Enfermeira	2	-
-Técnico de laboratório	-	2
-Auxiliar de enfermagem	-	10
-Auxiliar de serviço	-	4
-Motorista	-	2
-Serviçal	-	4
<u>DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>		
-Coordenador	1	-
-Assistente Social	1	-
-Auxiliar de serviços	-	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS, 24 de MAIO DE 1993.


JACI XAVIER DE VARGAS
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi Anexo I, Lei Mun. 405/93 em
25 / 05 / 93 às 13:00 Horas


- PRESIDENTE -